



# Projeto de Lei sobre Bancos de Dados de Proteção ao Crédito

PL nº 836/2003 (apensados PL nº 5.870/05 e outros)



Qual a importância do  
Cadastro Positivo para a  
Economia?



## Aumentar o Acesso ao Crédito

Tabela 1 - Índices de aceitação para um nível de performance pretendido

<b>Índice de inadimplência alvo (%)</b>	<b>Cadastro Completo (%)</b>	<b>Cadastro apenas negativo (%)</b>
3	74,8	39,8
4	83,2	73,7
5	88,9	84,6
6	93,1	90,8
7	95,5	95,0

Fonte: Barron & Staten, "The Value of Comprehensive Credit Reports: Lessons from the US Experience", in Margaret Miller ed. *Credit Reporting Systems and the International Economy*, 273-310 (Cambridge; MIT Press, 2003)



## Principalmente, para as camadas de mais baixa renda

**Tabela 2 - Efeitos nos índices de aceitação para índice de inadimplência de 3% (dados dos EUA)**

<b>Renda Domiciliar (US\$)</b>	<b>Cadastro Completo (aumento %)</b>
< 15.000	35,9
15.000 - 29.000	29,7
30.000 - 49.000	24,2
50.000 - 99.000	20,6
> 100.000	17,8

*Fonte: Turner et al., "The Fair Credit Reporting Act: Access, Efficiency and Opportunity (Washington, DC: The National Chamber Foundation, 2003)*



## Tornar o Histórico Creditício um Ativo do Cliente

- O histórico creditício deve pertencer ao cliente e pode – e deve – ser dado em garantia de seus negócios: Colateral de Reputação.
- Benefício ao cliente - Quanto maior o percentual de adimplência de um cliente, maior a probabilidade de cumprimento dos seus compromissos futuros.



**Menores taxas e melhores condições  
(volume e prazo)**



## Por que é necessário um Marco Legal?

- Regulamentar a atividade
- Permitir a coleta de informação positiva
- Permitir análise e classificação de risco
- Atribuir responsabilidades pelo mau uso de informações



## Processo de Elaboração do Projeto

- Elaboração conjunta:
  - Ministério da Fazenda
  - Ministério da Justiça
  - Banco Central do Brasil
- O Anteprojeto foi discutido com os principais interessados no assunto:
  - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC/SDE)
  - Ministério Público do Distrito Federal - Seção de Defesa do Consumidor
  - 27 Procons Estaduais
  - Principais bancos de dados privados



## Objetivos

- Conferir segurança jurídica para a coleta e disseminação de informações de adimplemento
- Prover regras eficientes para lidar com o problema da assimetria de informações
- Criar incentivos para a coleta, a disseminação e a análise de informações creditícias e comerciais
- Garantir a proteção à privacidade dos indivíduos, amparando seus direitos de conhecimento, acesso e questionamento
- Conferir efetiva propriedade aos indivíduos sobre suas informações



## Princípios observados (ótica do consumidor)

- Publicidade e transparência
  - O consumidor precisa saber que alguém coleta informações a seu respeito
- Boa-fé e finalidade
  - Informações devem ser usadas para concessão de crédito ou relações comerciais
- Livre acesso
  - O consumidor tem direito de acessar suas informações
- Segurança física e lógica
  - Responsabilidade do gestor do banco de dados



## Principais Pontos

- Permissão da coleta de informações positivas
- Regras para coleta de informações e consultas
- Comunicação ao consumidor
- Prazo de permanência das informações
- Acesso do cadastrado às suas informações
- Questionamento e correção de informações
- Autorização para Análise de dados
- Definição de Responsabilidades



## Permissão da coleta de informações positivas

- Permite expressamente a coleta de informações positivas:
  - Elimina insegurança jurídica
  - Gera o Colateral de Reputação
  - Beneficia o “bom pagador”



## **Regras para coleta de informações e consultas**

- Informações somente podem ser coletadas e utilizadas para fins de crédito e relações comerciais
- Vedação de registro de informações sensíveis: origem social e étnica, convicções políticas, religiosas, pessoais, sexuais e saúde
- Eliminação de dúvidas de interpretação do CDC com a definição dos conceitos relativos a objetividade, clareza, veracidade e fácil compreensão das informações



## **Regras para coleta de informações e consultas** **(cont.)**

- Utilização das informações para identificação de clientes potenciais e pesquisas metodológicas somente mediante autorização expressa do cadastrado



## **Comunicação ao consumidor**

- Abertura de cadastro autorizada pelo consumidor
- Registros de inadimplemento devem ser previamente comunicados
- Informações de adimplemento estão dispensadas de comunicação ao cadastrado
- Carta com registro de envio



## Prazo de permanência das informações

- Bancos de dados devem conservar as informações recebidas das fontes:
  - Prazo máximo de 5 anos no caso de informações de inadimplemento e regularização
  - Prazo mínimo de 5 anos e máximo de 20 anos no caso de informações de adimplemento



## **Acesso do cadastrado às suas informações**

- Direito de acesso dos cadastrados às informações arquivadas sobre a sua pessoa
- Direito de solicitar aos bancos de dados relatórios gratuitos contendo também as fontes de cada informação e quem consultou os seus registros nos últimos seis meses
- Vedação a qualquer política que impeça ou dificulte o acesso dos cadastrados às suas informações



## **Questionamento e correção de informações**

- Os cadastrados têm o direito de questionar as informações arquivadas sobre a sua pessoa
- Uma vez questionada a informação, o ônus da prova compete à fonte de informações e ao banco de dados
- Caso seja aceito o questionamento, o cadastrado pode solicitar aos bancos de dados que todos os consulentes que tiveram acesso à informação questionada sejam informados de sua alteração
- Prazo para regularização de no máximo 5 dias úteis



## **Autorização para análise de dados**

- Autorização expressa para a realização de análises de dados
- Exigência de que sejam disponibilizados os principais elementos considerados para a análise de risco
- Proibição à transmissão de análises de risco de cadastrados entre bancos de dados



## Definição de responsabilidades

- Responsabilidade objetiva e solidária do gestor, fonte e consulente por danos morais e materiais
- Definição do domicílio do consumidor como foro para as ações
- No caso de ação de regresso, atribuição de responsabilidades aos agentes, com o objetivo de minimizar disputas judiciais